

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 018/2017

OBJETO: CONCESSIONÁRIA DA BR-040 S.A. – VIA 040. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.399311/2016-28

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER Nº 00230/2017/PF-ANTT/PFANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DSL: APROVAR ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência de proposta de Declaração de Utilidade Pública para afetação de área pública federal, necessária às obras de implantação da de Dispositivo no km 553+500 da Rodovia BR-040/MG

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração da Rodovia BR-040/MG, trecho Brasília – DF – Juiz de Fora/MG, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Concessionária BR 040 S.A. – VIA 040, referente ao Edital nº 006/2013. O Contrato foi assinado em 12/03/2014 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 3ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 9.1 do Contrato estabelece o seguinte:

O referido Contrato estabelece em seu item 9.1.1, que *“Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão. Ao Poder Concedente cabe providenciar a declaração de utilidade pública mediante solicitação justificada da Concessionária, observado o disposto na subcláusula 9.3.1.”*

As obras de implantação do dispositivo estão contempladas nas obras de duplicação constantes do PER, no item 3.2 *Frente de ampliação e capacidade e manutenção de nível de serviço*, estando descritas no subitem 3.2.1.1. *Obras de ampliação.*, e seu anteprojeto foi aprovado pelo Relatório de Análise de Projeto nº 0067/2017, de 16/01/2017, às fls. 26-28.

A Concessionária informou que a área total contemplada na proposta não incide sobre Áreas Públicas (sejam elas de quaisquer entes da Federação), Áreas Indígenas, Áreas de Comunidades Quilombolas e Áreas Destinadas à Reforma Agrária. Entretanto, por meio do Ofício OF.GCC.0027.2016, de 06/01/2017, às fls. 14-16v., se manifestou acerca da existência de Unidade de Conservação no local da obra e concluiu nos seguintes termos:

“Portanto, a área de origem privada é de Uso Sustentável e não restrições para construção no local. O processo de licenciamento deste dispositivo está sendo conduzido pelo Poder Concedente junto ao IBAMA.”

A SUINF, por meio do Parecer Técnico nº 082/2016/GEPRO/SUINF, se manifestou acerca dessa proposta de Declaração de Utilidade Pública e concluiu pela não objeção, visto que *“entendeu que para este caso específico, e somente este caso, será aceita a Proposta de Declaração de Utilidade Pública em epígrafe.”*

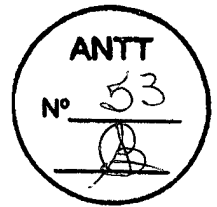
Os custos com as obras de implantação do Dispositivo no km 553 + 500 da Rodovia BR-040/MG e com o pagamento das indenizações correspondentes à desapropriação das áreas estão devidamente contemplados em verbas específicas constantes da proposta de Tarifa Básica de Pedágio, sendo que, devido à natureza da área contemplada na proposta, de bem público de uso comum do povo, não há que se falar em indenização.

II – DOS FATOS

A Concessionária da BR-040 – VIA 040, por meio dos Ofícios OF.GCC.494.2016, de 24/10/2016 (fls. 02-02v.) e OF.GCC.0027.2017, de 06/01/2017 (fls. 14-17), apresentou os documentos e elementos necessários à elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à área pública federal, necessária às obras de implantação do Dispositivo no km 553+500m da Rodovia BR-040/MG. A proposta contém os memoriais descritivos, as plantas da área a ser desapropriada e cópias dos registros dos imóveis, informações estas necessárias e suficientes para a proposição de Declaração de Utilidade Pública.

A partir das informações apresentadas, foi elaborada a proposta a seguir:

Área I – Perímetro IV, área a ser declarada de utilidade pública, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, na Pista Sul, no Município de Nova Lima/MG. Inicia-se a descrição no 'ponto P_00', localizado nas coordenadas E=606.287,204m e N=7.779.830,845m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK – BR 040, com azimute de 161°58'27" e a distância de 11,70m até o 'ponto P_01', de coordenadas E=606.290,824m e N=7.779.819,720m; deste, segue confrontando com RUA SOLON, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de 213°08'06" e a distância de 26,70m até o 'ponto P_02', de coordenadas E=606.249,978m e N=7.779.757,146m; deste, segue confrontando com RUA SOLON, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de 213°08'06" e a distância de 76,44m até o 'ponto P_03', de coordenadas E=606.234,446m e N=7.779.733,351m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE EUGÊNIO AQUINO VIOTTI, com azimute de 322°05'49" e a distância de 8,65m até o 'ponto P_04', de coordenadas E=606.229,132m e N=7.779.740,176m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE EUGÊNIO AQUINO VIOTTI, com azimute de 32°51'46" e a distância de 73,36m até o 'ponto P_05', de coordenadas E=606.242,881m e N=7.779.761,459m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE EUGÊNIO AQUINO VIOTTI, com azimute de 32°51'46" e a distância de 31,37m até o 'ponto P_06', de coordenadas E=606.285,957m e N=7.779.828,139m; deste, segue confrontando com ESPÓLIO DE EUGÊNIO AQUINO VIOTTI, com azimute de 24°44'31" e a distância de 2,98m até o 'ponto P_00', de coordenadas E=606.287,204m e N=7.779.830,845m; perfazendo um perímetro de 231,20m (duzentos e trinta e um metros e vinte centímetros) e área



de 886,93m² (oitocentos e oitenta e seis metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados); e

Área II – Perímetro VII, inicia-se a descrição no 'ponto P_00', localizado nas coordenadas E=606.295,282m e N=7.779.806,770m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de 158°27'11" e a distância de 30,02m até o 'ponto P_01', de coordenadas E=606.306,309m e N=7.779.778,845m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de 158°23'41" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_02', de coordenadas E=606.310,727m e N=7.779.767,688m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de 158°23'41" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_03', de coordenadas E=606.315,146m e N=7.779.756,532m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de 158°23'41" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_04', de coordenadas E=606.319,564m e N=7.779.745,375m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de 158°24'51" e a distância de 11,94m até o 'ponto P_05', de coordenadas E=606.323,958m e N=7.779.734,270m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de 154°24'05" e a distância de 12,00m até o 'ponto P_06', de coordenadas E=606.329,142m e N=7.779.723,448m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK – BR 040, com azimute de 154°27'16" e a distância de 11,41m até o 'ponto P_07', de coordenadas E=606.334,063m e N=7.779.713,153m; deste, segue confrontando com LOTE 12 – QUADRA 1A – LOTEAMENTO JARDIM CANADÁ, com azimute de 247°07'08" e a distância de 31,62m até o 'ponto P_08', de coordenadas E=606.304,928m e N=7.779.700,858m; deste, segue confrontando com LOTE 12 – QUADRA 1A – LOTEAMENTO JARDIM CANADÁ, com azimute de 247°42'42" e a distância de 31,21m até o 'ponto P_09', de coordenadas E=606.276,053m e N=7.779.689,022m; deste, segue confrontando com AVENIDA FLORENÇA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de 322°52'45" e a distância de 11,63m até o 'ponto P_10', de coordenadas E=606.269,035m e N=7.779.698,293m; deste, segue confrontando com AVENIDA FLORENÇA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº



1.415/94, com azimute de 322°52'45" e a distância de 12,74m até o 'ponto P_11', de coordenadas E=606.261,344m e N=7.779.708,456m; deste, segue confrontando com AVENIDA FLORENÇA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de 322°52'45" e a distância de 9,75m até o 'ponto P_12', de coordenadas E=606.255,458m e N=7.779.716,233m; deste, segue confrontando com AVENIDA FLORENÇA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de 322°52'45" e a distância de 13,96m até o 'ponto P_13', de coordenadas E=606.247,031m e N=7.779.727,366m; deste, segue confrontando com RUA SOLON, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de 31°17'08" e a distância de 20,00m até o 'ponto P_14', de coordenadas E=606.257,417m e N=7.779.744,458m; deste, segue confrontando com RUA SOLON, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de 31°17'08" e a distância de 11,51m até o 'ponto P_15', de coordenadas E=606.263,394m e N=7.779.754,293m; deste, segue confrontando com RUA SOLON, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de 31°17'08" e a distância de 19,34m até o 'ponto P_16', de coordenadas E=606.273,439m e N=7.779.770,824m; deste, segue confrontando com RUA SOLON, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.415/94, com azimute de 31°17'08" e a distância de 42,06m até o 'ponto P_00', de coordenadas E=606.295,282m e N=7.779.806,770m; perfazendo um perímetro de 305,19m (trezentos e cinco metros e dezenove centímetros) e área de 5.201,59m² (cinco mil, duzentos e um metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados).

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio do Relatório de Análise de Projeto nº 0067/2017, de 16/01/2017 (fls. 26-28), aprovado pelo Despacho à fl. 31, oriundo do Gerente de Projetos de Rodovias – GEPRO, e ratificado por meio do Despacho à fl. 32, da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, foi analisada a proposta em questão e verificou sua conformidade com o projeto apresentado pela Concessionária da BR-040 – VIA 040.

Verifica-se, no Art. 24, inciso IX, da Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, que:

“Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais.

(...)



IX – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao ministério do Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública;”

Conforme o Parecer Técnico nº n.º 082/2017/GEPRO/SUINF (fls. 19-25), e ainda de acordo com o PARECER Nº 000230/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 46-47v.), oriundo da Procuradoria Federal junto a esta ANTT, a proposta de Declaração de Utilidade Pública em questão está em condição de aprovação por parte da Diretoria da ANTT e de encaminhamento ao Ministério dos Transportes.

O Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, em seu Art. 13, inciso XI, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:

“XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;”

O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que rege a matéria em âmbito federal, autoriza que concessionários de serviços públicos promovam desapropriações, desde que expressamente autorizados por lei ou contrato, conforme leitura dos normativos abaixo:

“Art. 3.º Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.

(...)

Art. 5.º Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

A abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

(...)

Art. 6.º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventos ou Prefeito.”

Nesse contexto, a Lei n.º 10.233, de 2001, assim dispõe:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública;

(...)

Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, ressalvado o disposto em legislação específica, as relativas a:

(...)

XII – procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública;”

O Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Concessionária, referente ao Edital nº 006/2013, estabelece em seu item 9,1 que incumbe à ANTT propor a declaração de bens imóveis de utilidade pública, mediante solicitação justificada da Concessionária, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; e, à Concessionária, promover desapropriações, constituir servidões administrativas autorizadas pelo Poder Concedente, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão, nos termos do item 9.1.1.

Da leitura do normativo acima, observa-se que, para que se dê prosseguimento à expedição do ato declaratório necessário, compete à Diretoria desta Agência, antes do encaminhamento dos autos ao Ministro de Estado dos Transportes, resolver sobre a aprovação e o encaminhamento da proposta de Declaração de Utilidade Pública aqui tratada, a ser executada pela Concessionária da BR-040 S.A. – VIA 040, conforme expressa determinação legal do art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 2001; do art. 13, inciso XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e dos arts. 25, inciso XI, e 109, inciso I, ambos do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

Esta DSL se posiciona no sentido de que cabe a esta ANTT propor a Declaração de Utilidade Pública, vez que a pretensão da Concessionária se coaduna com as determinações técnicas e jurídicas que norteiam a matéria, de forma que deve ser encaminhada ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de Declaração de

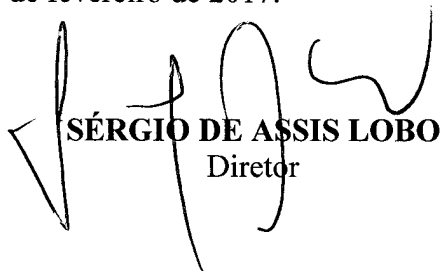
Utilidade Pública para desapropriação de áreas de uso comum municipal, necessárias às obras de implantação de Dispositivo no km 553 + 500m da Rodovia BR-040/MG.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO pela aprovação e encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes da proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de imóveis adjacentes à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais,

necessária às obras de implantação de Dispositivo no km 553 + 500m da Rodovia BR-040/MG, para posterior expedição do respectivo Decreto pelo Exmº Sr. Presidente da República.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2017.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em 08 de fevereiro de 2017.

Ass: 

Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL